



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

Ano V, N° 1004

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO N° 2575, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DIRECIONADAS À PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 EM ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO DECRETO ESTADUAL N° 33.936, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Sobral normatizou, através do Decreto Municipal n° 2.371 de 16 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Sobral, estabelecendo medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual; DECRETA: Art. 1° Fica estabelecida, no Município de Sobral, **entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021**, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços, nele desenvolvidas, a obrigação de observarem as seguintes medidas adicionais destinadas ao controle da disseminação da COVID 19: I - de segunda a sexta, a partir das 20h (vinte horas), suspenderem suas atividades, podendo funcionar regularmente os serviços essenciais referidos no § 1°; II - aos sábados e domingos, à exceção das atividades referidas no inciso III, suspenderem suas atividades a partir das 17h (dezessete horas), podendo funcionar regularmente os serviços essenciais referidos no § 1°; III - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar, incluindo praças de alimentação e restaurantes de shopping centers, entre outros, suspenderem, após 15h (quinze horas), o atendimento presencial. IV - as regras estipuladas nos incisos anteriores se aplicam aos restaurantes e lanchonetes de supermercados e congêneres e as lojas de conveniências de postos de combustíveis. § 1° São os serviços essenciais referidos no inciso I: I - serviços públicos essenciais; II - indústrias; III - farmácias e drogarias; IV - supermercados e congêneres; V - postos de combustíveis; VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos de emergência; VII - serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem e outros serviços de saúde e socorro a pessoas; VIII - serviços de cuidados a pessoas; IX - laboratórios de análises clínicas; X - clínicas veterinárias; XI - segurança privada; XII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; XIII - funerárias. § 2° A utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares dos resorts, hotéis, pousadas e congêneres fica limitada ao horário de 22h (vinte e duas horas). § 3° Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. Art. 2° Ficam suspensas, no Município de Sobral, entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021, as aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos; Art. 3° O funcionamento dos órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, no Município de Sobral, entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive, somente poderá ocorrer por trabalho remoto, ressalvados os serviços públicos essenciais e as atividades públicas para as quais o trabalho remoto seja inviável. Parágrafo único: Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral deverão emitir portarias em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), disciplinando o regime de trabalho a que se submeterão seus colaboradores em atenção ao disposto no caput deste artigo, podendo ser adotados os seguintes regimes de trabalho: I - remoto; II - presencial; III - híbrido. Art. 4° Fica recomendada aos estabelecimentos de comércio e serviços a adoção de trabalho remoto entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive. Art. 5° Em respeito a regra estabelecida no Decreto Estadual n° 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que estabeleceu “toque de recolher” no Estado do Ceará,

fica proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no § 1°, do art. 1°, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções legais. Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, “areninhas”, calçadões e parques. Art. 6° Fica suspensa a operação do serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros regular e complementar, no âmbito do Município de Sobral durante o período de 19 a 28 de fevereiro de 2021. § 1° Fica permitida a entrada no Município de Sobral de veículos que tenham o fim exclusivo de: I - transporte de trabalhadores para empresas cujo funcionamento já tenha sido liberadas nos decretos anteriores; II - transportes sanitários; III - transportes coletivos provenientes dos distritos de Sobral em direção à sede; § 2° Para as permissões indicadas no parágrafo anterior, os interessados deverão possuir autorização em documento específico a ser solicitado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral disponível em <http://acessolivre.sobral.ce.gov.br>. Art. 7° Fica prorrogado o fechamento do Terminal Rodoviário até o dia 28 de fevereiro de 2021. Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento, no interior da rodoviária, das atividades comerciais cujo funcionamento já tenha sido liberado nos decretos anteriores, observando os horários previstos no art.1°. Art. 8° Ficam prorrogadas, no Município de Sobral, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal n° 2.386 de 29 de março de 2020 e suas alterações, tudo sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto. Art. 9° O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, inclusive a medida prevista no Art.5°, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas previstas no Decreto Estadual n° 33.936, de 17 de fevereiro de 2021. Art. 10. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das Secretarias de Saúde, de Urbanismo e Meio Ambiente, bem como pela Guarda Civil Municipal, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal. Art. 11. Fica recomendado à Secretaria da Segurança e Cidadania - SESEC, intensificação de fiscalização na sede e distritos do município de Sobral, com vias a evitar aglomerações, realizar barreiras sanitárias nas vias de entrada e saída do Município, bem como intensificar a fiscalização de trânsito. Art. 12. Fica autorizada a Secretaria da Segurança e Cidadania - SESEC a suspensão de férias para auxílio do contingente nas ações de fiscalização. Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 18 de fevereiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO N° 158/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c as Leis Municipais N° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e N° 1866/2019, de 30 de abril de 2019, considerando ainda a liminar proferida no processo judicial n° 0011694-44.2019.8.06.0167, RESOLVE nomear Sub JUDGE MARIA SIMONE CARNEIRO LONGO, a vista de habilitação em Concurso Público - Edital n° 001, de 30 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Município N° 751, conforme resultado final do Concurso Público de provas e títulos e Ato de Homologação, publicados no Diário Oficial do Município N° 815, de 29 de novembro de 2016, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental Final - CIÊNCIAS, no qual obteve 119° lugar, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 22 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.